



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000117 / 2026 - 30/06/2026

Local/Setor: 00000306 - SEC MUN DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de engenharia voltados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Baixo Guandu/ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental completo, equipamentos e veículos operacionais específicos.

1.2. O parque de iluminação pública do município é composto por aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentos) postes com pontos de iluminação ativos espalhados por todo o seu território.

1.3. Fica expressamente consignado que o município possui **100% (cem por cento) de seu território atendido por luminárias com tecnologia LED**, devendo todos os procedimentos e materiais observar as especificações e a compatibilidade técnica estrita para esta tecnologia.

2. DA JUSTIFICATIVA, ENQUADRAMENTO LEGAL E ANÁLISE DE RISCO

2.1. Da Competência Constitucional e Legal

Sob o prisma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, a organização e a prestação dos serviços públicos de interesse local configuram competência do Município, inserindo-se nisto a iluminação pública. No âmbito regulatório, o fornecimento observa as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que atribui expressamente ao ente municipal a responsabilidade legal por investir, manter, operar e prestar serviços de atendimento correlatos à iluminação pública das vias e espaços coletivos.

2.2. Do Interesse Público, Relevância Social e Continuidade do Serviço

A regularidade do sistema de iluminação pública está umbilicalmente ligada à segurança pública, à prevenção da criminalidade, à segurança do tráfego de veículos e pedestres, bem como à valorização dos espaços urbanos e fomento do comércio local no período noturno. Trata-se de **serviço público essencial**, norteador pelo **Princípio da Continuidade**, cuja interrupção, ainda que por curto período, gera severos riscos à integridade física e ao patrimônio da população guanduense.

2.3. Da Ausência de Capacidade Operacional Própria

Considerando que o Município de Baixo Guandu/ES não dispõe em seu quadro funcional de servidores com capacidade operacional imediata, equipamentos pesados (como caminhões-cesto) e habilitação técnica específica (em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, como a NR-10) para intervenções em redes elétricas de alta/baixa tensão pública, faz-se imperiosa a contratação externa



TERMO DE REFERÊNCIA

especializada.

2.4. Do Exaurimento do Vínculo Anterior (Contrato nº 014/2021) e da Necessidade Transicional

O gerenciamento da manutenção do parque de iluminação pública vinha sendo executado por meio do **Contrato nº 014/2021**, integralmente modelado e regido pelas diretrizes da antiga Lei Federal nº 8.666/1993. Tendo em vista que o referido contrato atingiu formalmente a sua finalidade e teve sua vigência encerrada, a Administração Pública encontra-se diante da obrigação de deflagrar um novo procedimento de contratação, o qual deve se adequar, de forma mandatória, ao novo regime jurídico licitatório.

2.5. Da Nova Realidade Tecnológica (Parque 100% LED), Expansão Territorial e Complexidade Técnico-Planejatória

A modelagem do novo processo licitatório exige um nível de planejamento e rigor metodológico sem precedentes, por duas razões fundamentais:

2.5.1. Vanguardismo Tecnológico e Mudança de Matriz: O parque elétrico do Município de Baixo Guandu passou por uma modernização integral, operando hoje **100% em tecnologia LED**. Essa mudança altera radicalmente a dinâmica de manutenção, as taxas de falha, as especificações de componentes e a fiscalização de garantias de fábrica, exigindo um intenso trabalho de campo para inventariar e analisar a nova curva de demanda.

2.5.2. Dimensão e Expansão Geográfica: O parque conta atualmente com aproximadamente **3.800 postes de iluminação pública**, distribuídos de forma capilarizada por todo o território municipal. Soma-se a isso o crescimento acentuado e em pleno desenvolvimento do entorno da cidade e de seus distritos, demandando estudos de engenharia mais complexos para prever o crescimento vegetativo da rede.

2.5.3 Sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, o planejamento assume papel central (Fase Preparatória). Como a nova legislação autoriza a celebração de contratos de serviços contínuos por prazos de **até 10 anos** (Art. 103), um dimensionamento errôneo neste momento comprometeria o erário e a qualidade do serviço por uma década. Logo, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do Termo de Referência com base em orçamentos robustos colhidos junto a empresas especializadas do setor tem demandado um tempo de maturação técnica superior ao originalmente previsto.

2.6. Do Enquadramento como Dispensa de Licitação por Valor e Justificativa do Prazo (5 Meses)

2.6.1. Diante do cenário exposto onde a Administração não pode paralisar a manutenção do serviço essencial enquanto finaliza os complexos estudos da nova licitação de longo prazo -, faz-se necessária uma contratação temporária e emergencial pelo **período estimado de até 5 (cinco) meses**. Este prazo confere à municipalidade a segurança jurídica e a margem de manobra necessárias para entregar um estudo técnico com o mais alto nível de qualificação e precisão.

2.6.2 A presente contratação provisória enquadra-se formalmente na hipótese de **Dispensa de Licitação por Valor, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.



TERMO DE REFERÊNCIA

2.6.3. Adota-se estritamente o limite legal estabelecido na legislação federal para a referida hipótese de dispensa. Fica categoricamente **afastado qualquer fracionamento ilegal de despesa**, uma vez que a presente contratação possui natureza excepcional e transitória (colchão temporal), motivada por razões técnicas imprevisíveis de planejamento e transição de regime jurídico, sendo que o limite global considerará o somatório de gastos da mesma natureza ao longo do respectivo exercício financeiro. Busca-se, com isso, assegurar o cumprimento simultâneo dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da proteção ao interesse da população guanduense.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DIRETRIZES OPERACIONAIS

3.1. A prestação dos serviços será executada ordinariamente de segunda a sexta-feira, cumprindo jornada de 8 (oito) horas diárias (das 14hs a 22hs), seguindo estritamente as rotas de localização de Ordens de Serviço (OS) formalizadas eletronicamente ou por escrito pela fiscalização do Município.

3.2. As Ordens de Serviço serão dispostas em Cronograma de Atendimento Diário fornecido pelo Contratante, devendo a Contratada executá-las na ordem cronológica ou geográfica indicada para otimização logística.

3.3. **Do Fluxo Diário e Mensal de Controle de Materiais:** Como medida essencial de integridade patrimonial, a Contratada fica obrigada a:

- I. Entregar diariamente na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o laudo diário de chamados para que a equipe técnica municipal realize a devida baixa física/sistêmica de materiais e promova o fechamento do protocolo;
 - II. Apresentar ao final de cada mês um Relatório Consolidado/Laudo Mensal discriminando exaustivamente os materiais substituídos (retirados) e aplicados (utilizados), bem como a nominata completa dos funcionários alocados na tarefa com seus respectivos registros profissionais e de segurança do trabalho (EPs/EPCs), assinado conjuntamente pelo Engenheiro Eletricista e pelo Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da empresa;
 - III. Proceder à devolução física, ao final de cada mês, de todos os materiais inservíveis ou descartados do sistema de iluminação pública (sucata, luminárias avariadas, braços metálicos, etc.) na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante Termo de Recebimento e Relatório Assinado, viabilizando ao Município o reaproveitamento de componentes ou a destinação legal para leilão público.
- 3.4. **Do Conhecimento Prévio do Parque Elétrico :** Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá firmar Declaração de que tomou conhecimento integral e pormenorizado do Parque Elétrico de Baixo Guandu. A empresa atesta conhecer as rotas, a capilaridade geográfica do município, bem como a infraestrutura de rede, reconhecendo que 100% da iluminação é baseada em tecnologia LED. Fica vedada qualquer alegação futura de desconhecimento das condições operacionais ou da topologia da rede para pleitear aditivos financeiros, reequilíbrio econômico-financeiro injustificado ou eximir-se de penalidades por atraso na execução das ordens de serviço.

4. DA EQUIPE TÉCNICA, VEÍCULOS E FERRAMENTAS



TERMO DE REFERÊNCIA

A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para a manutenção da iluminação pública, com mão de obra composta por:

- 1 (um) Motorista/Eletricista.
- 1 (um) Eletricista.
- 1 (um) Engenheiro Eletricista Responsável.

A equipe deverá operar com veículos próprios e devidamente equipados, compostos obrigatoriamente por:

- **Caminhão Carroceria Fixa:** Com capacidade de 7,5t e cesto simples, possuindo as seguintes especificações mínimas: motor a diesel de 162CV, guindaste hidráulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga útil, lança com cestos simples com alcance de 13m de altura e sinalizador visual rotativo amarelo ou âmbar.

Condições Gerais Operacionais: O contrato contemplará quilometragem e combustível livres por parte da Contratada, devendo estar inclusas na prestação do serviço todas as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual/Coletiva (EPI/EPC) necessários para o bom funcionamento e segurança dos trabalhos, conforme as normativas de segurança do trabalho vigentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta homologada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica e fiscal exigidas para a contratação direta;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em cumprimento ao art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- Garantir que a equipe técnica em campo esteja devidamente uniformizada, portando crachás de identificação visíveis, munida dos devidos EPIs e EPCs e com as respectivas certificações de NR-10 e NR-35 atualizadas;
- Refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços que venham a ser recusados pela Fiscalização por imperfeição técnica, vício de execução ou em desacordo com as diretrizes fornecidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos materiais, ambientais ou pessoais causados diretamente a



TERMO DE REFERÊNCIA

terceiros ou ao patrimônio público municipal em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na execução das manutenções.

5.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar regularmente os serviços, garantindo o livre acesso aos locais de intervenção elétrica;
- II. Emitir, gerenciar e consolidar diariamente as Ordens de Serviço por meio da Secretaria competente, mapeando as demandas prioritárias do parque de iluminação;
- III. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização técnica rigorosa dos serviços, registrando em relatório próprio as falhas detectadas e as medições mensais;
- IV. Realizar o pagamento devido à Contratada no prazo e nas condições avençadas neste instrumento, após a regular liquidação da despesa;
- V. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em observância aos ditames dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que inexecução total ou parcialmente o contrato, ou ainda, incorrer em atraso injustificado na prestação dos serviços, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I. **Advertência:** Aplicável em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço de iluminação pública.
- II. **Multa de Mora (por Atraso):** Atraso injustificado no atendimento às Ordens de Serviço ou na mobilização da equipe ensejará a aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da respectiva Ordem de Serviço, até o limite máximo de 10% (dez por cento). A aplicação desta multa não impede que a Administração aplique outras sanções ou rescinda o contrato.
- III. **Multa Compensatória (por Descumprimento):** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou prestação do serviço em desacordo com as normas técnicas que gere risco à população, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
- IV. **Impedimento de licitar e contratar:** Sanção aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, caso a Contratada enseje o retardamento da execução, falhe na execução do contrato de forma grave ou se comporte de modo inidôneo.
- V. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:** Sanção aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicável nos casos de inexecução total ou parcial que cause grave dano à Administração, ou em caso de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

Os valores das multas aplicadas poderão ser retidos dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente, se o valor retido for insuficiente.

7. DA FORMA DE MEDIÇÃO, PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, calculando-se estritamente o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, testados e aprovados pela fiscalização municipal, com fulcro nas planilhas de medições técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7.2. Para a emissão e protocolo da Nota Fiscal perante o Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu/ES, a Contratada deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios:

a) Na primeira fatura do contrato:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente quitada, vinculada ao objeto contratual;
- Comprovante de matrícula da obra/serviço junto ao INSS (conforme regimento vigente);

b) Em todas as faturas mensais (Condição de Liquidação da Despesa):

- Certificado de Regularidade perante o FGTS (CRF) válido;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) perante a Fazenda Pública do Município de Baixo Guandu;
- Cópia da Guia do FGTS e GFIP correlata à competência da medição, identificando o código CEI/CNO aplicável;
- Cópia da Folha de Pagamento específica dos funcionários vinculados à execução dos serviços no Município;
- Guia do INSS e seu respectivo comprovante bancário de recolhimento quitado na competência;
- Cópia dos contracheques assinados pelos funcionários atuantes no período ou comprovante de TED/PIX bancário de quitação salarial individual;
- Planilha Detalhada de Medição validada pelo Fiscal e Relatório Fotográfico legível ("Antes e Depois") das intervenções listadas no período.

7.3. **Do Prazo e Trâmite de Liquidação:** O processo devidamente instruído, após atesto formal do Fiscal do Contrato, será encaminhado ao setor financeiro para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.



TERMO DE REFERÊNCIA

Eventuais incorreções no documento fiscal interromperão o prazo de pagamento, que será reiniciado a contar da regularização formal por parte da empresa.

7.4. **Das Retenções Legais:** Será procedida a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com base na alíquota fixada na legislação tributária de Baixo Guandu/ES, incidente sobre o montante dos serviços executados.

8. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **I. Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana (SEMIU):**
- **Órgão:** 170
- **Unidade:** 001
- **Projeto/Atividade:** 2.036
- **Elemento de Despesa:** 33903900000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- **Fonte de Recurso:** 150000000001
- **Ficha Orçamentária:** 084

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Em observância ao comando do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será rigidamente acompanhada e fiscalizada pelo servidor público abaixo designado, que atuará como representante da Administração para o registro das ocorrências e validação dos atos de liquidação: **Fiscal Titular do Contrato:** Maicon Iansen Rocha, **CPF):** 143.188.377-85

10. DA PESQUISA DE PREÇOS, METODOLOGIA E SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Da Justificativa da Metodologia de Cotação Direta de Mercado

Para a balizamento do valor estimado desta contratação transicional, a Administração Optou pela realização de **pesquisa direta de mercado junto a empresas privadas especializadas do setor**, em estrita consonância com as balizas do Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.A não utilização subsidiária de consultas públicas genéricas ou sistemas de bancos de preços nacionais (como o Painel de Preços) justifica-se pela **alta especificidade técnica e complexidade logística** que envolvem a manutenção do parque elétrico de Baixo Guandu/ES. A execução dos serviços exige:

- I. Conhecimento Geográfico e Logístico Regional:** O domínio territorial da área urbana, do entorno e dos distritos capilares é fator determinante para o cumprimento dos prazos de atendimento técnico (SLA), impactando diretamente os custos de mobilização de equipes e veículos pesados.



TERMO DE REFERÊNCIA

II. **Assertividade nos Custos de Tecnologia LED:** Por se tratar de um parque recentemente modernizado e padronizado em tecnologia LED, tabelas genéricas de órgãos oficiais muitas vezes não refletem a realidade de mercado dos componentes específicos da região, gerando o risco de subdimensionamento de valores (o que resultaria em licitação deserta ou inexequibilidade) ou superdimensionamento lesivo ao erário.

III. Desta forma, a consulta direta a players atuantes na região garantiu um preço de referência real, seguro e perfeitamente alinhado às condições geográficas e operacionais locais.

10.3. Da Apuração do Preço Médio de Mercado

Para a fixação do valor estimado da contratação, utilizou-se o critério da **média aritmética simples** das propostas obtidas na pesquisa de mercado, método amplamente aceito pelos órgãos de controle e em total consonância com a Nova Lei de Licitações.

Tabela de Apuração da Média

Levantamento / Cotação de Mercado	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 5 Meses (R\$)
PREÇO MÉDIO DE MERCADO (REFERÊNCIA)	R\$ 26.197,05	R\$ 130.984,20

Asssinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____